



RESOLUÇÃO Nº 037/21 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 07 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 037/2021 de 02 de dezembro de 2021, com emenda aditiva, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir “Turno temporário de jornada ininterrupta de trabalho” e dá outras providências”.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

Art. 2º. A jornada ininterrupta se aplica as repartições públicas municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **15 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.**



Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

Parágrafo Quarto - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, podendo, ainda, alterar os horários de prestação de serviço.

Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 07 de dezembro de 2021.

ÁLVARO ÂNGELO ROTINI,
PRESIDENTE.

Registre-se e Publique-se.



VER. MARCIO CAPRINI,
1º SECRETÁRIO.